

**CEDI**

CEDI - P. I. B.
DATA 04/03/93
COD. PWD 00014

## Povos Indígenas no Brasil

Fonte: D.O.U. Class.: Seção I, nº 41  
 Data: 03/03/1993 Pg.: 2526-7

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena POYANAWA, constante do Processo FUNAI/BSB/2463/92.

CONSIDERANDO que a Área Indígena POYANAWA, localizada no Município de Mâncio Lima, Estado do Acre, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 034/CEA de 25 de setembro de 1992 e Despacho do Presidente nº 032/FUNAI, de 12 de novembro de 1992, publicados no D.O.U de 17 de novembro de 1992;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena Poyanawa, conforme determinações legais, RESOLVE:

**Nº 67** — I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena POYANAWA, com superfície aproximada de 20.081 ha (vinte mil e oitenta e um hectares) e perímetro também aproximado de 68.742 m (sessenta e oito mil e setecentos e quarenta e dois metros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 1 de coordenadas geográficas aproximadas 07°26'46,0"S e 73°03'42,0"Wgr., localizado na confluência do Igarapé Bom Jardim no Rio Mõa; daí, segue no sentido jusante pelo citado rio até a confluência do Igarapé Grande ou Ipiranga, no Ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas 07°30'30,4"S e 72°59'52,1"Wgr., localizado junto ao Paraná do Japiim; daí, segue no sentido jusante pelo citado paran até a confluência do Igarapé da Maloca, no Ponto 3 de coordenadas geográficas aproximadas 07°31'55,8"S e 72°58'42,9"Wgr. LESTE: Do ponto antes descrito, segue no sentido montante pelo Igarapé da Maloca até sua cabeceira, no Ponto 4 de coordenadas geográficas 07°34'29,8"S e 73°02'22,7"Wgr.; daí, segue por uma linha no azimute e distância aproximados de 261°42'27" - 3.924,00 metros até o Ponto 5 de coordenadas geográficas aproximadas 07°34'48,8"S e 73°04'29,3"Wgr.; localizado na confluência do igarapé sem denominação com o Igarapé Grande ou Ipiranga, daí, segue no sentido montante pelo citado igarapé até sua cabeceira, no Ponto 6 de coordenadas geográficas aproximadas 07°35'55,9"S e 73°06'56,1"Wgr. SUL: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta no azimute e distância aproximados de 270°16'00" - 4.944,00 metros até o Ponto 7 de coordenadas geográficas aproximadas 07°35'55,9"S e 73°06'56,1"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Bom Jardim. OESTE: Do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até o Ponto 1, inicial da descrição.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assistência aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.